

**ANÁLISE DOS JULGAMENTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA DOS PROCESSOS ÉTICO PROFISSIONAIS DO CRMV-RJ NO PERÍODO DE 2000 A 2007 .**  
**ANALYSIS OF JUDGMENTS AT SECOND INSTANCE OF ETHICAL PROCESSES FROM CRMV RJ IN THE PERIOD 2000 TO 2007.**

Ismar Araujo de Moraes<sup>1,2,3</sup>; Roberta Robaina Paiva da Silva<sup>1</sup>; Cristina Silva Grootenboer<sup>1,4</sup>

**Resumo**

Os desvios da conduta ética por parte dos profissionais médicos veterinários (MV) são passíveis de denúncias e julgamento pelos tribunais de honra dos conselhos profissionais de nível regional (CRMV) e federal (CFMV), considerados respectivamente como de primeira e segunda instâncias. Neste estudo buscou-se analisar os processos de ética contra MV do estado do Rio de Janeiro que foram julgados em ambas as instâncias no período de 2000 a 2007, para observar se os critérios de improcedência ou procedência da denúncia, assim como a aplicação da penalidade, foram mantidos no julgamento do CFMV. Na análise dos 13 processos em que houve provimento do recurso para julgamento no CFMV, foram envolvidos 16 MV. Foi observado que a manutenção da decisão do CRMV-RJ foi mantida para 8 MV (50%) no que se refere às decisões de procedência ou improcedência das denúncias, e que para os demais 8 MV (50%) houve mudança de sentenças quando do julgamento no CFMV. Diferentes sentenças entre as instâncias considerando diante de um mesmo código ética, indica a necessidade de buscar mecanismos para obter-se resultados de julgamentos, menos variáveis, menos falíveis e mais justos para os MV envolvidos em processo de ética.

**Palavras chave:** Rio de Janeiro. Ética profissional. Medicina veterinária.

**Summary**

Deviations of ethical conduct on the part of veterinarians (MV) are judged in the councils of regional (CRMV) and federal (CFMV) levels, considered respectively as first and second instances. In this study we analyzed the ethics processes against MV in the state of Rio de Janeiro who were judged in both instances in the period 2000-2007, and verify if the criteria for dismissal or complaint of the denounces, and the penalty decided were kept in the judgment in CFMV instance. In the analysis of 13 cases in this period, involving 16 MV, was observed that the maintenance of decision in CRMV-RJ instance was maintained for 8 MV (50%) considered the decisions of dismissing or non-dismissing. It was observed different decisions in the judgment at CFMV with 8 (50%) MV. Different sentences, even in unique ethics code, between the instances considered indicates the necessity to find mechanisms to obtain results of judgments, less variable, less fallible, and more just for the MV involved in the process of ethics.

**Keywords:** Rio de Janeiro. Professional ethics. Veterinary Medicine.

---

*1 Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro*

*2 Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses da Cidade do Rio de Janeiro*

*3 Departamento de Fisiologia e Farmacologia da Universidade Federal Fluminense*

*4 Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro*

*Endereço de correspondência: Rua Prof. Hernani Mello, 101. Centro. Niterói-RJ. CEP. 24.210.130.*

*Email: fisiomet@vm.uff.br*

## **Introdução.**

O código de ética da medicina veterinária instrui e regula o comportamento dos profissionais credenciados nos conselhos regionais. Em caso de desvios da conduta ética, são abertos processos ético-profissionais que após tramitar nas etapas previstas em lei, culminam com julgamento em sessão plenária fechada, com participação de denunciante e denunciado. O julgamento indicará a procedência ou improcedência dos fatos denunciados em casos de procedência são aplicadas as penalidades cabíveis, considerando-se a natureza das infrações que são classificadas como levíssimas, leves, sérias, graves e gravíssimas. Em caso de discordância quanto ao julgamento praticado na primeira instância (conselho regional) é facultado ao denunciante ou denunciado recorrer à instância superior (CFMV).

Na medicina veterinária, o atual código de ética profissional, que instrui sobre todos esses procedimentos, está contido na Resolução nº. 722 de 16 de agosto de 2002 (CFMV, 2002) que substituiu a Resolução 322 de 15 de janeiro de 1981(CFMV, 1981). A partir da publicação da Resolução CFMV 722 no DOU de 16/11/2002 o atual código passou a vigor em todo o território nacional, seguindo o que foi estabelecido no art. 16, letra "j" da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 (BRASIL, 1968) que regulamenta o exercício do profissional Médico Veterinário. Segundo a legislação, de acordo com o agravo praticado pelo Médico Veterinário infrator poderá ser atribuído uma penalidade que varia desde a Advertência Confidencial, passando pela Censura Confidencial, Censura Pública, Suspensão do exercício profissional e culminando com a Cassação do exercício profissional.

## **Metodologia.**

Foi feito um levantamento no arquivo dos processos ético-profissionais julgados no período de 2000 a 2007 no Conselho de Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro. Buscou-se identificar aqueles em que houve apresentação de recurso ao CFMV por parte do denunciante ou do denunciado, e novo julgamento nesta instância superior em Brasília-DF. Foram computados o número de profissionais envolvidos, a procedência ou improcedência da denúncia julgada no CRMV-RJ assim como as penalidades impostas e comparados com as decisões dos julgamentos feitos pelo CFMV nestes mesmos aspectos para comparação e análise.

## **Resultados.**

No arquivo do CRMV-RJ foram encontrados 13 processos envolvendo o julgamento de denúncias contra 20 médicos veterinários com processos recorridos para a segunda instância no período de 2000 a 2007.

Dentre eles, quatro acataram o julgamento e dezesseis tiveram os processos submetidos a um novo julgamento no CFMV. Do total de 16 recorrentes houve a manutenção da decisão do julgamento de oito (50%) Médicos Veterinários, sendo dois com denúncias reafirmadas como improcedentes e seis reafirmadas como procedentes. Foi observado que três médicos veterinários tiveram decisão pela improcedência das denúncias no julgamento no CRMV-RJ e decisão pela procedência com imputação de penalidades quando julgadas no CFMV e que cinco deles com denúncias julgadas procedentes tiveram a sentença de improcedência no CFMV (Quadro 01). Dentre as mudanças das decisões ou sentenças foi observado que três médicos veterinários com julgamento inicial de improcedência tiveram no segundo julgamento sentença de procedência e imputação da penalidade de “censura confidencial em aviso reservado” para dois deles e “advertência confidencial em aviso reservado” para um.

Também foi observado que três médicos veterinários com sentença inicial de “censura confidencial em aviso reservado” e um médico veterinário com sentença de “advertência confidencial em aviso reservado” tiveram sentenças de improcedência no julgamento do CFMV. Nestes casos foi feito o cancelamento das penalidades impostas na primeira instância.

Quadro 01: Representação das decisões dos julgamentos e das penalidades aplicadas para os Médicos Veterinários envolvidos em 13 processos tramitados e julgados nas instâncias do Conselho Regional de Medicina Veterinária e do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no período de 2000 a 2007.

<b>Decisão dos Julgamentos das denúncias</b>	<b>Nº de ocorrências na 1ª instância (CRMV-RJ)</b>	<b>Nº de ocorrências na 2ª instância (CFMV)</b>
Improcedentes	05	07
Procedentes	11	09
Penalidades aplicadas aos Médicos Veterinários		
“Advertência confidencial em aviso reservado”	02	01
“Censura confidencial em aviso reservado”	09	08

### **Discussão.**

Embora o tema ética profissional desperte o interesse dos médicos veterinários, exceção feita para artigos de opinião, não é comum encontrar dados na literatura referindo aos processos de ética que são instruídos, relatados e julgados nos conselhos regionais da classe. Este fato impede uma discussão maior sobre os dados encontrados em nosso estudo, pois não há levantamentos realizados em outros conselhos da federação e publicados na literatura científica que consultamos. Apenas no Rio de Janeiro, com apoio de seu conselho regional, é que esses dados vêm sendo apresentados em congressos (MORAES et al., 2007, MORAES et al., 2010) e publicados em revistas (MORAES et al., 2011).

### **Conclusão.**

A mudança de julgamento em 50% dos casos julgados permite concluir que não existe consonância nos julgamentos entre as instâncias. Se considerado que ambos decidem com base no mesmo amparo legal, o código de ética profissional entende-se ser necessário adotar os procedimentos cabíveis para obter-se resultados de julgamentos, menos variáveis, menos falíveis e mais justos.

### **Referências Bibliográficas.**

- BRASIL – Presidência da República. Lei N.º 5.517, de 23 de Outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. DOU 25/10/68. 1968.
- CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução N° 322, de 15 de janeiro de 1981 Cria o código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico-Veterinário. 1981.
- CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução N° 722, de 16 de Agosto de 2002. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário. DOU 16-12-02. 2002.
- MORAES, I.A.; IGNÁCIO, R.N.; GROOTENBOER, C. CRMV-RJ: Denúncias e Processos éticos profissionais ocorridos no período de 2000 a 2005. In: VII Conferencia Sulamericana de Medicina Veterinária, 2007, Rio de Janeiro. Seção de Pôster – 11 de agosto de 2007. Rio de Janeiro. 2007.
- MORAES, I.A.; IGNÁCIO, R.N., SILVA, R.R.P., et al. Denúncias e processos de desvios da conduta ética no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro (2000-2007). Anais do XXXVII CONBRAVET. Rio de Janeiro, 2010. Capítulo 1. História da Medicina Veterinária Civil e Militar. p.05. 2010.

MORAES, I.A. IGNÁCIO, R.N.; SILVA; R.R.P. , et al. Denúncias e processos de desvio da conduta ética no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro (2000 a 2007). *Clínica Veterinária*, 93, p.80-84, 2011.